



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 105, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

“Institui Feriado Municipal de Corpus Christi”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o feriado municipal em razão das comemorações de “CORPUS CHRISTI”, o qual incidirá, anualmente, na data designada para sua comemoração pelo calendário geral.

Art. 2º. Essa Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de junho 2019.

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, ES, aos 11 dias do mês de junho de 2019.

Paulo Márcio Leite Ribeiro

Prefeito Municipal

LEI 105 2019

Publicação Nº 206350

LEI Nº 105, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

"Institui Feriado Municipal de Corpus Christi".

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o feriado municipal em razão das comemorações de "CORPUS CHRISTI", o qual incidirá, anualmente, na data designada para sua comemoração pelo calendário geral.

Art. 2º. Essa Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de junho 2019.

Paulo Márcio Leite Ribeiro

Prefeito Municipal

LEI 106 2019

Publicação Nº 206351

LEI Nº 106, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre o cadastramento de nascentes no território do Município de Água Doce do Norte – ES para fins de monitoramento".

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. As nascentes existentes no território municipal de Água Doce do Norte – Estado do Espírito Santo, serão cadastradas para fins de monitoramento, proteção e uso sustentável dos recursos hídricos.

§ 1º. O cadastramento referido no caput deste artigo será realizado pelo órgão da Administração Municipal responsável pela execução das políticas ambientais. Em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Consideram-se nascentes ou olhos d'água, para efeito de aplicação desta Lei, os locais onde afloram, naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

Art. 3º. O cadastramento observará as informações técnicas necessárias e suficientes ao perfeito conhecimento do tipo de nascente, de sua localização e da situação de exploração econômica, das condições demográficas e da ocupação e uso do solo nos seus arredores.

Art. 4º. O cadastramento será realizado nas áreas públicas municipais e nas propriedades particulares mediante comunicação prévia ao proprietário ou ao responsável pelo uso da propriedade.

Art. 5º. O Município estabelecerá Convênio de Cooperação Técnica com os órgãos de meio ambiente federais, estaduais e de município limítrofes, instituições de ensino, entidades de classe e da sociedade civil e outras organizações similares, que tenham por finalidade atuar na área de proteção ambiental, visando a observância dos dispositivos desta Lei.